## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DECRETO 006/2014

DISPÕE A REGULAMENTAÇÃO DO ART.9°, §§ 1°, 2° E 3°, LEI MUNICIPAL N° 534/2006, DE 04/07/2006, MO-DIFICADA PELA LEI MUNICIPAL N° 666/2013, DE 16/05/2013, E, PELA LEI MUNICIPAL N° 694/2013, DE 26/12/2013, QUE INSTITUI FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA, DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE /RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERI-DAS NA CONFORMIDADE DO ART.57, INCISOS III, V, VIII E XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FULCRO NO DISPOSTO DO ART.10, DA LEI MUNICIPAL Nº 534/2006, DE 04/07/2006, MODIFICADA PELAS LEIS MUNICIPAL Nºs. 666/2013, DE 16/05/2013, E, 694/2013, DE 26/12/2013, E AINDA, NOS TERMOS DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC, PARTE INTEGRANTE DO IC-INQUERITO CIVIL Nº 06.2014.00002079-4, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EXTREMOZ/RN, EM 05/05/2014

DECRETA:

Art.1°. FICA regulamentado o Art.9°, §§ 1°, 2° e 3° da Lei Municipal n° 534/2006, de 04/07/2006, modificada pelas Leis Municipal n°s. 666/2013, de 16/05/2013, e, 694/2013, de 26/12/2013, que dispõe sobre a instituição do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA, DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, nos seguintes termos.

I. O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES-CENTE - FIA, DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, instituido na forma do disposto do Art.9°, § 1°, da Lei Municipal nº 534/2006, de 04/07/2006, tem natureza contábil financeira e personalidade jurídica própria, de duração indeterminada, e tem por objetivo, facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações voltadas à criança e ao adolescente. Região Metropolitana do Natal

R. 15 de Novembro nº 63 – CEP. 59.580-000 – Maxaranguape-RN – CNPJ.nº 08.170.540/0001-25

Telefax - (0xx84) 3261.2204

DECRETÒ Nº 006, DE 06 DE MAIO DE 2014-fls.02

II. As ações de que trata o inciso anterior, segundo preconiza o Art.9°, § 2°, da Lei Municipal nº 534/2006, de 04/07/2006, referem-se prioritá-riamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ex-trapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

III. O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES-CENTE - FIA, DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, será gerido:

- a). Administrativamente, pelo(a) titular da Presidencia do Conselho Mu-nicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou seu represen-tante legal, mediante condições previstas no seu Regimento Interno;
- b). Financeiramente, de forma conjunta, pelo(a) titular da Presidencia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente, ou seu representante legal, e, pelo(a) titular da Tesouraria Geral do Município.

Art.2°. Além das competencias previstas no Art.9°, § 1°, da Lei Municipal n° 534/2006, de 04/07/2006, compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: I. fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;

II. orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;

III. elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Plenário do Colegiado;

IV. encaminhar à Câmara Municipal, através do(a) Prefeito(a) Municipal, a demonstração da execução orçamentária do FIA;

V. operacionalizar convênios e contratos de prestação de serviços pelo se-tor público e privado, bem como as contribuições, doações, e outras re-ceitas destinadas à política de amparo à Criança e ao Adolescente;

Art.3°. São Receitas do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA, aqueles contidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do § 3°, do Art.9°, da Lei Municipal n° 534/2006, de 04/07/2006.

Região Metropolitana do Natal

R. 15 de Novembro nº 63 – CEP. 59.580-000 – Maxaranguape-RN – CNPJ.nº 08.170.540/0001-25

Telefax - (0xx84) 3261.2204

DECRETO Nº 006, DE 06 DE MAIO DE 2014-fls.03

Parágrafo único. As transferências de recursos para as organizações gover-namentais e não governamentais de amparo à criança e ao adolescente se processa-rão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.4º. Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA, serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Con-selho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em:

I. financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e bene-fícios de assistênciais, de acordo com o Plano Municipal de Amparo à Criança e ao Adolescente;

II. pagamento de prestações de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos de amparo a criança e ao adolescente, incluídos programas de capacitação, assessoria e pesquisa;

III. aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações e programas;

IV. aquisição, mediante prévia avaliação, construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços;

V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, plane-jamento, administração e controle das ações e programas;

VI. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de re-cursos humanos ligados à área de amparo à criança e ao adolescente;

VII. pagamentos dos benefícios eventuais, conforme dispuser a legislação sobre a matéria.

Art.5°. FICA o(a) titular da Presidencia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, ou seu representante legal, com mandato vigen-te, autorizado(a) a tomar as devidas e necessárias providências junto a Secretaria de Receita Federal do Brasil, visando a obtenção do registro do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ.

Região Metropolitana do Natal

R. 15 de Novembro nº 63 – CEP. 59.580-000 – Maxaranguape-RN – CNPJ.nº 08.170.540/0001-25

Telefax - (0xx84) 3261.2204

DECRETO Nº 006, DE 06 DE MAIO DE 2014-fls.04

Art.6°. FICA determinado ao titular da Presidencia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

ou seu representante legal, com mandato vigente e, o(a) titular da Tesouraria Geral do Município, para de posse de seus repectivos atos de nomeação, comparecerem à Agencia do Banco do Brasil S/A, na cidade de Ceará-Mirim/RN, com a finalidade de viabilizar a abertura da Conta Cor-rente Bancaria para fins de proceder a movimentação financeira dos recursos destinados ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA.

Art.7º. FICA o(a) titular da Presidencia do Conselho Municipal dos da Crian-ça e do Adolescente, ou seu representante legal, com mandato vigente e, o(a) titular da Tesouraria Geral do Município, encarregados de efetuarem, bimestralmente, a prestação de contas dos recursos recebidos pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREI-TOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA, para fins de consolidação do Siste-ma Contábil do Poder Executivo Municipal.

- § 1º. Os recursos, aplicações e depósitos do FIA, obedecerão às normas gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.
- § 2º. O Encarregado pelo Departamento de Contabilidade ficará incumbido de elaborar e fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescen-te, o modelo e a relação de documentos que deverão compor a Prestação de Contas de que trata o caput deste artigo, informando ainda, a data de sua remessa à Con-troladoria Geral do Município.
- § 3º. A prestação de contas de que trata este artigo, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e, de-pois de aprovada, chancelada mediante a expedição de Resolução, a qual deverá ser assinada por todos os membros integrantes do colegiado.

Art.8°. FICA o(a) titular do Departamento Contábil do Município, incumbi-do(a) de adotar as medidas administrativas necessárias e legais, visando implantar a nomeclatura do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO-LESCENTE – FIA, para que passe a integrar, como Unidade Orçamentária, no Plano Plurianual de Investimentos (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e, na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando assim, o seu pleno funcionamento.

Região Metropolitana do Natal

R. 15 de Novembro nº 63 – CEP. 59.580-000 – Maxaranguape-RN – CNPJ.nº 08.170.540/0001-25

Telefax - (0xx84) 3261.2204

DECRETÒ Nº 006, DE 06 DE MAIO DE 2014-fls.05

Parágrafo único. A proposta orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DOS DI-REITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA, será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.9°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogamdo-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

## MARIA IVONEIDE DA SILVA

Prefeita Municipa

Publicado por: Henrique Brito de Oliveira Código Identificador: AF3D2238

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/09/2014. Edição 1237 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/